



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Ofº nº 909/MAP – 01 Fevereiro 2011

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência **S/comunicação de** **N/referência** **Data**

ASSUNTO: RESPOSTA À PERGUNTA N.º 916/XI/2ª

Encarrega-me o Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º 85 de 20 de Janeiro do Gabinete do Senhor Ministro de Estado e das Finanças, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Luís Guimarães de Carvalho



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS

20. JAN 11 00085

Exmo Senhor
Chefe do Gabinete de S. E.
o Ministro dos Assuntos Parlamentares

Sua referência
Of.9868

Sua Comunicação
17-11-2010

Nossa referência
Ent. 242 Proc. 08.06.03.

Assunto: Pergunta n.º 916/XI/2.^a, de 17 de Novembro de 2010
Receitas das instituições financeiras

Exmo Senhor,

Encarrega-me S.E. o Ministro de Estado e das Finanças de, em resposta aos esclarecimentos solicitados na pergunta supra identificada, informar o seguinte:

1. No que se refere à quantificação solicitada sobre o volume de receitas obtido em 1994, em sede de IRC, resultante da actividade de instituições financeiras, importa ter em conta que a aplicação informática de “*Data Warehouse*” disponível na Administração Fiscal só contém dados a partir do exercício de 1999, data em que foi efectuada uma reestruturação das obrigações declarativas dos sujeitos passivos. Assim, não é possível apresentar informação anterior a essa data com base numa recolha expedita e, caso esta seja considerada essencial, implicará necessariamente um período mais prolongado de recolha, com recurso a antigas aplicações informáticas.
2. Quanto ao volume de receitas obtido em resultado da actividade de instituições financeiras nos outros exercícios identificados, a informação constante das bases de dados da Administração Fiscal ¹ permite constatar que:

¹ Informação recolhida em 2010-12-15, com base nos elementos declarados pelos sujeitos passivos nas declarações periódicas de rendimentos modelo 22, vigentes à data referida e para os sujeitos passivos com a CAE 64190 – “outra intermediação monetária”.



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS

- a) No exercício de 2004, o total da colecta de IRC declarado pelas instituições financeiras foi de € 165.707.442,99;
 - b) No exercício de 2009, o total da colecta de IRC declarado pelas instituições financeiras foi de € 319.170.731,77.
3. Por fim, esclarece-se que a informação disponível não permite avançar com uma estimativa fiável quanto ao volume de receitas estimado para o ano de 2011, em sede de IRC, resultante concretamente da actividade de instituições financeiras, dada a ausência de dados sobre o lucro tributável que previsivelmente estes sujeitos passivos venham a apresentar em 2010, para além de que se trata de um ano atípico para este sector de actividade e que, no que respeita ao aspecto abordado na 5.ª questão, se deve ter em conta que não existe qualquer taxa reduzida de IRC para as instituições financeiras, sendo os sujeitos passivos deste sector de actividade tributados pelas taxas genéricas constantes do n.º 1 do artigo 87.º do Código do IRC.

Com os melhores cumprimentos.

A Chefe do Gabinete,

(Filipa Bandeira de Melo)

C/c: Gab. SEAF